



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 24.652, DE 8 DE JANEIRO DE 2020.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 26.916, de 22/02/2022](#)

Dispõe sobre a realização de Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores civis; emergenciais; comissionados; estagiários; militares ativos, inativos e beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga o Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fulcro nas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65, combinado com o artigo 58 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo, a realização da Atualização de Dados Cadastrais dos Servidores civis; emergenciais; comissionados; estagiários; militares ativos, inativos e beneficiários de pensões judiciais não previdenciárias, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A atualização de dados cadastrais de que trata o caput, será realizada em etapa única, do dia 08 de janeiro de 2020, até 29 de fevereiro de 2020.

§ 2º A partir do ano de 2021, a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor.

Art. 2º Compete à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, a realização, coordenação, fiscalização e o acompanhamento do respectivo processo, podendo estabelecer regras e procedimentos complementares para sua fiel execução.

Art. 3º Compete aos setores de Recursos Humanos de cada Unidade:

I - a homologação dos documentos e informações inseridas pelos servidores, até a data de 6 de março de 2020;

II - a regularização do cadastro dos servidores em outros sistemas, que possam ser necessários para acesso do servidor ao Portal do Servidor.

Art. 4º A Atualização de Dados Cadastrais será realizada no Portal do Servidor, no endereço eletrônico [portaldoservidor.sistemas.ro.gov.br](http://portaldoservidor.sistemas.ro.gov.br), local onde o servidor deverá criar login e senha com seu e-mail pessoal válido (utilizando o número de CPF, como login e a senha do Sistema Eletrônico de Informações - SEI), preencher o formulário, anexar os documentos, finalizar e aguardar análise do setor de Recursos Humanos de sua Secretaria e/ou Órgão de origem que, por sua vez, será manifestada via Portal do Servidor, no sentido de ser aprovada ou reprovada a solicitação de cadastro.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 1º Documentos a serem anexados:

~~I – Cadastro de Pessoa Física – CPF; (Revogado pelo Decreto nº 26.916, de 22/02/2022)~~

~~II – documento de identidade civil, sendo aceitos: Carteira de Identidade, Carteira Profissional de Conselho de Classe, Passaporte, Carteira de Identificação Funcional e Carteira Nacional de Habilitação – todos modelos com foto;~~

II - documento de identidade civil, sendo aceitos: Carteira de Identidade, Carteira Profissional de Conselho de Classe, Carteira de Identificação Funcional e Carteira Nacional de Habilitação - todos modelos com foto; **(Redação dada pelo Decreto nº 26.916, de 22/02/2022)**

III - Título de Eleitor;

~~IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; (Revogado pelo Decreto nº 26.916, de 22/02/2022)~~

V - Carteira de Conselho Profissional e Registro, obrigatório nas situações em que exerça cargos ou funções em que for exigido o registro;

VI - comprovante de residência atualizado, com no máximo 3 (três) meses de antecedência da data inicial do cadastro, podendo ser conta de luz, água, internet, contrato de locação, escritura de imóvel ou correspondência bancária;

~~VII – Certificado de Reservista, para homens de até 60 (sessenta) anos ou Identidade Funcional, no caso de Militar Ativo; (Revogado pelo Decreto nº 26.916, de 22/02/2022)~~

VIII - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, obrigatório para os servidores que exerçam atividade ou função de motorista em seu trabalho;

IX - Passaporte, para os servidores estrangeiros;

X - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, assinada pelo casal ou Declaração de União Estável registrada em Cartório, com firma “por verdadeiro”;

~~XI – Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial, que comprovem as demais situações de dependência;~~

XI - Certidão de Nascimento dos filhos dependentes econômicos ou documento de tutela, curatela ou guarda judicial, que comprovem as demais situações de dependência, ou verso do Registro Geral do Dependente; **(Redação dada pelo Decreto nº 26.916, de 22/02/2022)**

~~XII – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos dependentes econômicos, obrigatório para todos, independentemente da idade; (Revogado pelo Decreto nº 26.916, de 22/02/2022)~~

~~XIII – Certificado de nível médio ou fundamental, expedido pela entidade de ensino ou diploma de conclusão de curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC; caso não tenha, emitir uma declaração;~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

XIII - Certificado ou Diploma que comprove o grau de escolaridade informado, obrigatório para os servidores que possuem ensino superior; **(Redação dada pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

XIV - Certificados de cursos de especialização, mestrado e/ou doutorado, devidamente reconhecidos pelo MEC, e outros certificados referentes a capacitações do servidor;

~~XV - comprovante do número do PIS/PASEP, podendo ser cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Extrato do PIS/PASEP;~~

XV - comprovante do número do PIS/PASEP, podendo ser cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Extrato do PIS/PASEP ou Cartão Cidadão; **(Redação dada pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

XVI - Laudo médico com comprovação de CID, para as pessoas com deficiência; e

~~XVII - comprovante de conta corrente, podendo ser cópia de extrato bancário ou foto da parte da frente do cartão. (Revogado pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)~~

XVIII - Declaração de Beneficiário, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do sítio eletrônico <https://meu.inss.gov.br/>, obrigatória para todos os empregados públicos, observado o art. 5° deste Decreto. **(Acrescido pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

~~§ 2° Os documentos originais podem ser incluídos no formato PDF ou em um arquivo de imagem.~~

§ 2° Os documentos originais podem ser incluídos no formato PDF ou em um arquivo de imagem, respeitado o limite do tamanho de arquivo aceito pelo sistema. **(Redação dada pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

§ 3° A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do servidor, respondendo, sob as penas da lei, sobre informações falsas ou fraudulentas, com vistas a alterar sua situação cadastral.

§ 4° O preenchimento das informações e disponibilização dos documentos é de competência exclusiva do servidor, sendo a autenticação feita por meio de reconhecimento facial no Portal do Servidor.

~~§ 5° Caso o servidor tenha feito a atualização cadastral de 2017, e esta tenha sido aprovada, o servidor poderá adicionar apenas os documentos ou informações que tenham mudado, além das que serão exigidas pela primeira vez na Atualização de Dados Cadastrais de Servidores 2020. (Revogado pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)~~

§ 6° O servidor preencherá as seguintes declarações: **(Acrescido pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

I - Declaração se exerce, ou não, outro cargo na Administração Pública, conforme a Portaria Conjunta n° 2, de 1° de outubro de 2020; **(Acrescido pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

II - Declaração se possui, ou não, empresa privada, conforme a Portaria Conjunta n° 2, de 2020; **(Acrescido pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III - Declaração se possui, ou não, outra atividade remunerada privada, conforme a Portaria Conjunta n° 2, de 2020; **(Acrescido pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

IV - Declaração se possui, ou não, algum impedimento relativo a Conflito de Interesse, conforme o Decreto n° 26.051, de 3 de maio de 2021; e **(Acrescido pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

V - Declaração de que leu o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Rondônia, instituído pelo Decreto n° 20.786, de 25 de abril de 2016. **(Acrescido pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

~~Art. 5° A atualização de dados cadastrais é obrigatória para os servidores ativos, emergenciais, comissionados, estagiários com matrícula ativa pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia.~~

Art. 5° A atualização cadastral anual referida no § 2° do art. 1° deste Decreto é obrigatória aos empregados públicos (contratados sob o regime celetista), servidores públicos (ocupantes de cargos públicos efetivos, cargos de direção superior e cargos temporários/emergenciais) e estagiários, com matrícula ativa pertencente a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do estado de Rondônia. **(Redação dada pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

~~§ 1° O servidor que não atualizar os dados cadastrais poderá sofrer sanção administrativa, com a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, para o desbloqueio do pagamento serão respeitados os prazos de trâmite na folha de pagamento e bancário, como consequência pelo descumprimento.~~

~~§ 1° O servidor que não atualizar os dados cadastrais no mês devido, conforme calendário divulgado em Portaria pela SEGEP, poderá sofrer sanção administrativa, com a suspensão do pagamento até a aprovação da respectiva atualização pelo setor de Recursos Humanos da Unidade. **(Redação dada pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)** (Sustado os efeitos pelo Decreto Legislativo n° 1.930, de 5/10/2022 - Assembleia Legislativa)~~

~~§ 2° A sanção administrativa, em face do descumprimento será sustada somente com a regularização da atualização de dados cadastrais do servidor.~~

§ 2° A sanção administrativa, em face do descumprimento será sustada somente com aprovação da respectiva atualização pelo setor de Recursos Humanos da Unidade. **(Redação dada pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**

§ 3° Fica a SEGEP autorizada a expedir os atos normativos complementares, necessários à efetivação da atualização cadastral, como a prorrogação do seu prazo e a convocação de servidor ativo, pertencente ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, para ficar à disposição da comissão de atualização de dados cadastrais, no período necessário para sua plena execução.

§ 4° Para o desbloqueio do pagamento serão respeitados os prazos de trâmite na folha de pagamento e bancário, como consequência pelo descumprimento. **(Acrescido pelo Decreto n° 26.916, de 22/02/2022)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 6º Nas ações de que trata este Decreto, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas decorrentes da implementação da Atualização de Dados Cadastrais de Servidores.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de janeiro de 2020, 132º da República.

**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**

Governador em exercício